

## Ato oficial Lei - 031/2023

**De:** Bárbara Y. - ATO-ADM

**Para:** ATO-ADM - ATOS OFICIAIS

**Data:** 20/09/2023 às 12:04:20

**Setores envolvidos:**

GAB, ATO-ADM

### LEI 031/2023 - PARTICIPAÇÃO CISCENTRO

#### LEI Nº 031/2023

**SÚMULA:** Autoriza o poder executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CISCENTRO PARANÁ CENTRO (CNPJ Nº 14.810.317/0001-06), na forma e condições previstas pela Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Turvo - PR a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CISCENTRO PARANÁ CENTRO (CNPJ Nº 14.810.317/0001-06), constituído pelos Municípios de Pitanga, Manoel Ribas, Santa Maria do Oeste, Boa Ventura de São Roque, Iretama, Mato Rico e Laranjal sob a forma de associação pública, entidade autárquica e intermunicipal, nos termos da Lei Federal Nº 11.107, de 06 abril de 2005, mediante expressa anuência em ata da assembleia geral de alteração estatutária, visando possibilitar a cooperação técnica na área de saúde conforme protocolo de intenções.

**Parágrafo único** - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotados pela Lei Federal Nº 11.107, de 06 abril de 2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

**Art. 2º** - O Consórcio que o Município de Turvo passa a integrar, visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção a saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas médicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.

**Art. 3º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta lei serão definidas em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos artigos 4º, 8º e 13. da Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005,

regulamentados pelo Decreto Federal Nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

- **1º** - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.
- **2º** - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 5º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou do interesse das atribuições do consórcio.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Turvo, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2023.

**JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B75-1514-E9A0-A123

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO (CPF 049.XXX.XXX-08) em 20/09/2023 16:58:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://turvo.1doc.com.br/verificacao/1B75-1514-E9A0-A123>

**Ato oficial Lei - (Nota interna 22/09/2023 09:06) 031/2023**

**De:** Bárbara Y. - ATO-ADM

**Para:** -

**Data:** 22/09/2023 às 09:06:42

**Anexos:**

Lei\_031\_2021\_PARTICIPACAO\_CISCENTRO\_PUBLICACAO.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 031/2023**

SÚMULA: Autoriza o poder executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CISCENTRO PARANÁ CENTRO (CNPJ Nº 14.810.317/0001-06), na forma e condições previstas pela Lei Federal Nº11.107, de 06 de abril de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Turvo - PR a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CISCENTRO PARANÁ CENTRO (CNPJ Nº 14.810.317/0001-06), constituído pelos Municípios de Pitanga, Manoel Ribas, Santa Maria do Oeste, Boa Ventura de São Roque, Iretama, Mato Rico e Laranjal sob a forma de associação pública, entidade autárquica e intermunicipal, nos termos da Lei Federal Nº 11.107, de 06 abril de 2005, mediante expressa anuência em ata da assembleia geral de alteração estatutária, visando possibilitar a cooperação técnica na área de saúde conforme protocolo de intenções.

**Parágrafo único** - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotados pela Lei Federal Nº 11.107, de 06 abril de 2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

**Art. 2º** - O Consórcio que o Município de Turvo passa a integrar, visa assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção a saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas médicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.

**Art. 3º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do consórcio prevista nesta lei serão definidas em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos artigos 4º, 8º e 13. da Lei Federal Nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal Nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do Poder Executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

**§ 1º** - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

**§ 2º** - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 5º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou do interesse das atribuições do consórcio.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Turvo, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2023.

**JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto

**Código Identificador:**86C6D8D8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2023. Edição 2863

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>